



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 24 077:

Determina que o governador de S. Tomé e Príncipe abra um crédito, para a respectiva importância ser inscrita em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o corrente ano, destinado à satisfação dos encargos com a aquisição de máquinas criptográficas.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Portaria n.º 24 078:

Aprova o Regulamento do Prémio Escolar Joaquim José Delgado.

### Ministério da Economia:

#### Decreto n.º 49 008:

Exclui do regime florestal parcial, a que foi submetida por decreto de 27 de Julho de 1917, e restitui à administração da Câmara Municipal de Mira uma parcela de terreno baldio do perímetro florestal das dunas de Mira, a fim de na mesma ser construído um cemitério.

### Ministério das Comunicações:

#### Portaria n.º 24 079:

Manda lançar em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos de franquia postal comemorativa do 2.º centenário da fundação da Imprensa Nacional.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### Portaria n.º 24 077

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o governador de S. Tomé e Príncipe abra um crédito especial da importância de 230 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o corrente ano, destinado à satisfação dos encargos com a aquisição de máquinas criptográficas, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 15 de Maio de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Direcção-Geral do Ensino Primário

#### Portaria n.º 24 078

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que seja aprovado o Regulamento do Prémio Escolar Joaquim José Delgado, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Primário.

Ministério da Educação Nacional, 15 de Maio de 1969. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Justino Mendes de Almeida*, Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

#### Regulamento do Prémio Escolar Joaquim José Delgado

Artigo 1.º É criado, por iniciativa do Sr. Dr. Nuno Simões, o Prémio Escolar Joaquim José Delgado, que foi director-geral do Tribunal de Contas, como estímulo aos alunos das escolas do ensino primário oficial da cidade de Chaves.

Art. 2.º O fundo de manutenção do referido Prémio é constituído pela importância de 21 700\$, oferecida para esse fim, convertida em certificado de renda perpétua da Junta do Crédito Público, assentado à Direcção do Distrito Escolar de Vila Real.

Art. 3.º — 1. O rendimento do referido fundo será anualmente distribuído em partes iguais por dois alunos (434\$ a cada um), escolhidos entre os mais pobres, das escolas masculinas n.º 1 e n.º 3 (um de cada) da referida cidade de Chaves, que nesse ano tenham concluído com aprovação o exame do ciclo elementar (4.ª classe) do ensino primário e mais se tenham distinguido na prestação das provas desse exame.

2. Se se verificar igualdade de mérito entre vários alunos na prestação das provas, far-se-á a escolha em atenção ao currículo escolar anterior.

Art. 4.º — 1. Os nomes dos alunos a premiar serão comunicados pelos respectivos professores, após a realização dos exames da 4.ª classe, ao delegado escolar, que, por sua vez, os transmitirá à Direcção do Distrito Escolar.

2. No caso de surgirem dificuldades na escolha dos candidatos, será o assunto resolvido pelo director escolar.

Art. 5.º A distribuição dos prémios far-se-á anualmente no mês de Janeiro, logo após as férias do Natal, e de preferência num domingo, em sessão solene a realizar num dos edifícios escolares da localidade, presidida pelo director do Distrito Escolar de Vila Real ou por um seu representante. Devem estar presentes os professores e alunos e pôr-se-á em relevo o significado do Prémio.

Art. 6.º Os alunos que não comparecerem no dia designado para a distribuição dos prémios, nem os reclamarem no decorrer desse ano escolar, perderão o direito aos mesmos, em benefício das caixas escolares.

Art. 7.º Deverá ficar arquivado, pelo período de cinco anos, na Direcção Escolar, em relação à atribuição dos prémios de cada ano, um breve relatório das circunstâncias de que a mesma se tiver revestido.

Direcção-Geral do Ensino Primário, 15 de Maio de 1969. — O Director-Geral, *José Gomes Branco*.

---

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

#### Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

#### Decreto n.º 49 008

A Câmara Municipal de Mira solicita a exclusão do regime florestal de uma parcela de terreno baldio, com a superfície de 8800 m<sup>2</sup>, incorporada no perímetro florestal das dunas de Mira, submetida ao regime florestal por decreto de 27 de Julho de 1917, a fim de na mesma ser construído um cemitério, que se destina a servir as povoações da Praia de Mira, Poço da Cruz, Barra, Areão, Videira do Norte e Videira do Sul.

Considerando que a alienação desta parcela em nada afecta o Plano de Povoamento Florestal;

Considerando o fim a que o terreno se destina e dado o parecer favorável dos serviços competentes;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É excluída do regime florestal parcial, a que foi submetida por decreto de 27 de Julho de 1917, e restituída à administração da Câmara Municipal de Mira uma parcela de terreno baldio do perímetro florestal das dunas de Mira, com a superfície de 8800 m<sup>2</sup>, a fim de na mesma ser construído um cemitério.

Art. 2.º Não poderá ser abatido qualquer arvoredor existente nesta parcela sem prévio acordo da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, que para o efeito elaborará um auto de marca extraordinário.

Art. 3.º Todo o arvoredor que for necessário abater é entregue à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, que lhe dará o destino conveniente.

Art. 4.º A entrega desta parcela de terreno só será efectiva depois de a Câmara Municipal de Mira proceder à sua demarcação, de acordo com as instruções que receber da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

*Marcello Caetano* — *António Manuel Gonçalves Rapazote* — *Vasco Rodrigues de Pinho Leóidas*.

Promulgado em 5 de Maio de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 15 de Maio de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

---

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

#### Portaria n.º 24 079

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária comemorativa do 2.º centenário da fundação da Imprensa Nacional, com as dimensões de 29,25 mm × 38 mm, dentado 12, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

1\$ — cabeça sobre fundo tijolo . . . . .	9 000 000
2\$ — cabeça sobre fundo lilás . . . . .	1 000 000
8\$ — cabeça sobre fundo azul-acinzentado . . . . .	500 000

Ministério das Comunicações, 15 de Maio de 1969. — O Ministro das Comunicações, *Fernando Alberto de Oliveira*.